



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 322, DE 29 DE JULHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE
DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município:

- Considerando que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos serviços públicos;
- Considerando que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da administração indireta, pode ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização da despesa pública;
- Considerando que o ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa;
- Considerando que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;
- Considerando a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daqueles que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- Considerando que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, ao Secretário de Finanças designado em decreto, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição, ficando autorizado a emitir ordens de pagamento, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências bancárias, emitir cheques e outras formas de pagamento da Prefeitura Municipal em conjunto com o Prefeito Municipal; elaborar a execução orçamentária da prefeitura municipal, emitir empenhos das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; registrar os atos e fatos contábeis da prefeitura municipal, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

§1º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta serão assinados pelo Contador e o ordenador de despesa, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa de cada pasta a responsabilidade pela despesa efetuada.

§ 2º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta serão assinados pela Secretária Municipal de Finanças a em conjunto com o Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização ao Secretário nomeado por decreto, devendo gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegado ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, para gerir os recursos alocados nas respectivas unidades orçamentárias, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

dos Fundos, juntamente com a Secretária Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica e o Tesoureiro Municipal, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município ao Procurador Geral, nomeado, Responsável da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Controladoria Geral do Município, ao Controlador Geral, , Responsável da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ao Secretário nomeado da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegado ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social; do Fundo Municipal de Investimentos Sociais; do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, para gerir os recursos alocados nas respectivas unidades orçamentárias, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias dos Fundos, juntamente com a Secretária Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica e o Tesoureiro Municipal, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação ao Secretário nomeado da pasta, ficando autorizado a gerir os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

§1º - Fica também delegada ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas ao Superintendente Municipal De Transporte, vinculado a Secretária de Educação. O superintendente nomeado, é responsável para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do seu setor, cujos atos resultam no dever de prestar contas, no que tange ao setor de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas ao Superintendente Municipal de Administração, do Setor da Secretaria Municipal de Educação. O superintendente nomeado, é responsável para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do seu setor, cujos atos resultam no dever de prestar contas, no que tange ao setor de administração escolar.

§4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas ao Superintendente Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal De Educação. O superintendente nomeado, é responsável para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do seu setor, cujos atos resultam no dever de prestar contas, no que tange ao setor de alimentação escolar.

Art. 7º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretário nomeado da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Secretário nomeado da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegado ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO para gerir os recursos alocados nas respectivas unidades orçamentárias, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias dos Fundos, juntamente com a Secretária Municipal de Finanças, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 9º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura ao Secretário nomeado da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 10 Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, ao Secretário nomeado da pasta, ficando autorizado a gerir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretária Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica e o Tesoureiro Municipal.

Art. 11 Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ao Secretário nomeado da pasta para gerir os recursos alocados nas respectivas unidades orçamentárias, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias dos Fundos, juntamente com a Secretária Finanças, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§1º - Fica também delegada ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Turismo, e do Fundo Municipal de Esporte para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - Fica também delegada ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Cultura para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.12 Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, ao Secretário nomeado, Responsável da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art.13 Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia, Ciência E Comunicação, ao Secretário nomeado, Responsável da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 14 Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas ao presidente da Fundação Municipal Indígena, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 15 O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e Resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, podendo para tanto designar nominalmente os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações.

§1º Caso o ordenar ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e Resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, como ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

Art. 16 Os processos licitatórios de todas as secretarias, fundos, autarquias e demais unidades da administração direta e indireta serão conduzidos exclusivamente pelo Setor Centralizado de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cabendo a este setor:

- I - Elaborar e publicar os editais de licitação;
- II - Conduzir as sessões públicas de abertura e julgamento das propostas;
- III - Emitir pareceres técnicos e jurídicos necessários ao processo licitatório;
- IV - Homologar os resultados das licitações, após aprovação pelo ordenador de despesas da unidade solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

V - Zelar pela padronização e conformidade dos processos licitatórios com as normas aplicáveis.

Art. 17 Atribuições dos Ordenadores de Despesas em Relação às Licitações.

§1º Cabe ao ordenador de despesas de cada unidade:

- I - Identificar a necessidade de bens, serviços ou obras e elaborar os termos de referência ou projetos básicos;
- II - Encaminhar as solicitações ao Setor Centralizado de Licitações, acompanhadas de justificativas e documentos técnicos pertinentes;
- III - Acompanhar o andamento do processo licitatório junto ao setor responsável;
- IV - Aprovar a adjudicação e a homologação, após análise do Setor de Licitações.

§2º Em caso de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), o ordenador de despesas deverá encaminhar a solicitação e os documentos ao Setor Centralizado de Licitações para análise e ratificação.

Art. 18 A centralização dos processos licitatórios visa:

- I - Garantir maior uniformidade e padronização dos procedimentos, conforme previsto no artigo 16 da Lei Orgânica;
- II - Reduzir custos administrativos com a condução de licitações dispersas;
- III - Assegurar maior controle e transparência nos processos de aquisição;
- IV - Prevenir irregularidades e inconsistências decorrentes de procedimentos fragmentados.

Art. 19 O Setor Centralizado de Licitações deverá oferecer suporte técnico às secretarias e unidades administrativas na elaboração de termos de referência, projetos básicos e justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 20 O ordenador de despesas continua responsável pela gestão e execução das despesas de sua unidade, mas a responsabilidade pela condução do processo licitatório recai sobre o Setor Centralizado de Licitações.

Art. 21 Os Ordenadores de Despesa exercerão essas atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 22 Sempre que necessário à adequada execução orçamentária, financeira e contábil, a Secretaria Municipal de Finanças poderá promover os ajustes orçamentários necessários entre as unidades gestoras e dotações das Secretarias Municipais, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da legislação vigente.

Art. 23 Revoga-se o decreto nº25/2025.

Art. 24 Na vacância de qualquer cargo de Secretário Municipal, o Prefeito será o ordenador de despesas da respectiva Secretaria até o provimento do cargo.

Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 29 de Julho de 2026

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal